

IOBJP - Publicação nº 410 - Ano IV - de 16 de outubro de 2017

LEI Nº 2424, de 20 de setembro de 2017. (De autoria do Chefe Executivo Municipal)

Dispõe sobre: Autoriza o Executivo a celebrar o consórcio público intermunicipal Águas da Mantiqueira, e dá outras providências.

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal a promover a participação do Município de Bom Jesus dos Perdões no Consórcio Público Intermunicipal Águas da Mantiqueira, ratificando o protocolo de intenções, firmado entre os munícipios de Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Joanópolis, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro, Tuiuti e Vargem, por tempo indeterminado, conforme a minuta que segue anexa.

- **Art. 2º.** De conformidade com o protocolo de intenções, o Consórcio terá por finalidade:
- I- A gestão associada de prestação de serviços de interesse público de água e esgoto, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programa iguais ou assemelhados;
- II- A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III- Executar direta ou indiretamente, bem como gerenciar obras e programas relacionados ao saneamento básico, compreendendo o afastamento e tratamento de esgotamento sanitário e a captação, tratamento e distribuição de água potável;
- IV- O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, máquinas, veículos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;



IOBJP - Publicação nº 410 - Ano IV - de 16 de outubro de 2017

	V-	A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos
congêneres;		

- VI- A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente, adotando posturas voltadas à concretização das normas de proteção;
  - VII- Fomentar o turismo sustentável;
- **VIII-** O apoio e o fomento de intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX- A gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e ou turismo comum;
- X- A parceria no desenvolvimento de ações para assistência técnica, extensão, treinamentos e pesquisa na abrangência dos entes consorciados;
- XI- Criar, pactuar, captar recursos junto a Fundos Estadual e Federal de Recursos Hídricos, aderir a programas no âmbito federal e estadual, bem como desenvolver ações comuns e conjuntas que visem avanços no desenvolvimento regional na área de serviço de água e esgoto, bem como o desenvolvimento econômico, na expansão urbana, não agronegócios e na assistência social em benefício dos entes consorciados;
- XII- Empreender ações estratégicas voltadas a diagnosticar, planejar, desenvolver, monitorar e avaliar o desenvolvimento de políticas públicas;
- XIII- Representar o conjunto de entes que integram em assuntos de interesse comum e de caráter ambiental, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.



IOBJP - Publicação nº 410 - Ano IV - de 16 de outubro de 2017

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, complementada se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 20 de setembro de 2017.

#### **SERGIO FERREIRA**

**Prefeito Municipal** 

LEI Nº 2416, de 18 de julho de 2017. (De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

- **Art. 1º.** Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2018, as Diretrizes Gerais de que tratam este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.
- § 1º. Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências das transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no Artigo 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do Artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



IOBJP - Publicação nº 410 - Ano IV - de 16 de outubro de 2017

- § 2º. As metas fiscais, físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para os exercícios de 2018 a 2021 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Anexos I, II e III de que trata o § anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.
- **Art. 2º.** A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, deverá obedecer à disposição constante do Anexo VI, que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área
- Art. 4º. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a no máximo um por cento (1%) da Receita Corrente líquida.
- § 1º. A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.
- § 2º. A proposta orçamentária conterá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta.
- § 3º. A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.
- Art. 5º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto.
- **Art. 6º.** A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:
- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

**Parágrafo único** - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento de despesa, nos termos do Artigo 15, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

#### CAPÍTULO II

#### **DAS METAS FISCAIS**



IOBJP - Publicação nº 410 - Ano IV - de 16 de outubro de 2017

- **Art. 7º.** Integram a presente lei os anexos: Anexo V e Anexo VI, e os demonstrativos contidos no Artigo 4°, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal:
  - I. Anexo I Metas Fiscais
  - II. Demonstrativo I Metas Anuais LRF art. 4º, § 1º;
  - III. Demonstrativo I Riscos Fiscais e Providências LRF art. 4º, § 3º.
- IV. Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior LRF art. 4º, § 2º, inciso I;
- V. Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais comparadas com fixadas nos três exercícios anteriores LRF art. 4º, § 2º, inciso II;
- VI. Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido LRF art. 4º, § 2º, inciso III;
- VII. Demonstrativo V Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos LRF art. 4º, § 2º, inciso III;
- VIII. Demonstrativo VI Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS LRF art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a Projeção Atuarial RPPS LRF art. 4º, § 2º, inciso IV, Alínea "a";
  - IX. Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita LRF art. 4º, § 2º, inciso V;
  - X. Demonstrativo VIII Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado LRF art. 4º, § 2º, inciso V.
- Art. 8º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas têm suas medidas adotadas no Anexo I (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências).
- **Parágrafo único** Para fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sobe controle do Município.
- **Art. 9º.** As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.
- **Art. 10º.** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.
- **Art. 11º.** As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base os preços vigentes em agosto de2016, o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, e a variação do PIB Produto Interno Bruto na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.
- § 1º. A fim de compatibilização com o Plano Plurianual2014/2017, e a LOA Lei Orçamentária Anual ficam considerado os custos das ações governamentais, indicadores e metas da presente Lei realinhados nos três planos.
- § 2º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:
  - I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;



IOBJP - Publicação nº 410 - Ano IV - de 16 de outubro de 2017

- II. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. A expansão do número de contribuintes;
- IV. Atualização do cadastro imobiliário fiscal.
- § 3°. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.
- **§ 4°.** Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.
- § 5º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.
- § 6º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.
- **Art. 12º.** Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2017, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Finanças e Orçamento, editará ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.
- § 1º. As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.
- § 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderá ser revisto no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.
- § 3º. Integrarão a programação financeira, as transferências financeiras, de caixa para caixa, do tesouro municipal para as entidades da administração indireta e destas para o tesouro municipal.
- § 4º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.
- **Art. 13º.** No mesmo prazo previsto no caput do artigo anterior, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.
- § 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Ficais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira



IOBJP - Publicação nº 410 - Ano IV - de 16 de outubro de 2017

proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

- § 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá a limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.
- § 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.
- § 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.
- § 5º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.
- § 6º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da lei Complementar nº 101/00.
- § 7º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo Chefe do Poder.
- § 8º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

#### Art. 14º. O Poder Executivo é autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor:
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Parágrafo único.** Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados e convênios firmados.



IOBJP - Publicação nº 410 - Ano IV - de 16 de outubro de 2017

Art. 15º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, até o limite de 5% (cinco por cento), em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

**Parágrafo 1º.** A transposição e a transferência não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Governo, Manutenção e Serviço.

Parágrafo 2º. Com a finalidade de realinhar o orçamento programa aprovado na lei orçamentária anual, fica o Poder Executivo autorizado até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas a remanejar recursos entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa observada as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 16º. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2016, ao Poder Executivo, fica este, autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Parágrafo único** - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atendidas, deverá realizar cortes de dotações.

- I. Emitir ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara de Vereadores.
- II. Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet e ficará à disposição da comunidade.

#### **CAPÍTULO III**

#### DO ORÇAMENTO GERAL

**Art. 17º.** O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n° 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

**Art. 18º.** As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais



IOBJP - Publicação nº 410 - Ano IV - de 16 de outubro de 2017

Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

- Art. 19º. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V, e os projetos, atividades e operações especiais constantes do Anexo VI, que fazem parte integrantes desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo, ou se próprios, seja garantido recursos para os programas já em andamento.
- **Art. 20º.** A concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

**Parágrafo único** - Os critérios para os repasses, bem como as Prestações de Contas, deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo a Entidade:

- I. Estar certificada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- Receber parecer técnico e jurídico favorável ao plano de trabalho pelos Órgãos da Prefeitura Municipal;
- IV. Apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- V. Prestar contas até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- VI. Estar em dia com as prestações de contas para recebimento dos recursos conveniados;
- VII. Não possuir como dirigentes agentes políticos de qualquer esfera de governo.
- **Art. 21º.** O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e os limites estabelecidos pela E. C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.
- **Art. 22º.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro (ou outro prazo estabelecido pela L.O.M.), compor-se-á de:
  - I. Mensagem;
  - II. Projeto de lei orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

**Parágrafo único** - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

#### **Art. 23º.** Integração à lei orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes e respectiva legislação.
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.
- **Art. 24º.** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.



IOBJP - Publicação nº 410 - Ano IV - de 16 de outubro de 2017

**Art. 25º.** As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

- I. Grupo das Despesas Relevantes;
- II. Grupo das Despesas Irrelevantes.

**Art. 26º.** São consideradas despesas relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo do limite contido no inciso I, artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo único** - Ocorrendo à criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado e a declaração do ordenador da despesa.

**Art. 27º.** As despesas irrelevantes são aquelas cujo objeto caracteriza a irrelevância, desde que não ultrapassam o valor máximo do limite contido no inciso I, artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo único** - Ocorrendo à criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado e a declaração do ordenador da despesa.

- **Art. 28º.** O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.
- Art. 29º. Para efeitos de compatibilização das peças de planejamento, fica alterado o Plano Plurianual PPA 2018 a 2021, nos programas e ações, pelos anexos V e VI que acompanham a presente lei.
- **Art. 30º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 18 de julho de 2017.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 523/2017 de 10 de outubro de 2017

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO** a portaria nº 441/2017 e **RESOLVE**:



IOBJP - Publicação nº 410 - Ano IV - de 16 de outubro de 2017

1º Ficam Nomeados os funcionários públicos abaixo relacionados para compor a Comissão de Revisão de Prontuários Médicos e demais funções relacionadas da Unidade Mista de Saúde de Bom Jesus dos Perdões.

Régis Hidalgo Hering – Corpo Clínico da Unidade Mista de Saúde;

Ione Ale - SAME - Serviço de Arquivo Médico;

Michele Moraes Marcolino – Corpo de Enfermagem;

Lucilene de Souza Santos – Gestão da Saúde;

Fabiana Fenz – Atenção Básica.

- **2º** A Comissão deverá se reunir com frequência para executar as ações necessárias, ficando a presidência da Comissão sob a responsabilidade de Regis Hidalgo Hering.
- **3º** Aos membros da presente Comissão caberá as vantagens previstas no art. 151, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 1500/99, com as alterações da Lei Municipal nº 1606/01.
- 4º Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2017, revoga as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE** 

Ε

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 25 de maio de 2017.

Sergio Ferreira

Prefeito Municipal

PORTARIA № 493, de 26 de Setembro de 2017.

**SERGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 2.067, de 22 de novembro de 2011, e do Decreto nº 053 de 05 de dezembro de 2011, pela presente **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Ficam nomeados os seguintes membros abaixo que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, sob a presidência do primeiro:

- 1- ADALTO CAMARGO NORONHA, Eletricista;
- 2- JUARES CUSTÓDIO PINTO, Auxiliar de Mecânico;
- 3- MOISÉS DOS SANTOS, Jardineiro;
- 4- CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, Técnico em Agropecuária;



IOBJP - Publicação nº 410 - Ano IV - de 16 de outubro de 2017

- 5- LEANDRO CARLOS BARBOSA, Operador de Máquina;
- 6- ADRIANO BENEDITO MORA, Operador de Máguina;
- 7- WILLIAM MARQUES SOARES, Jardineiro;
- 8- GILMAR DE ALMEIDA SANTOS, Operador de Máquina;
- 9- ROGERIO GUIMARÃES, Jardineiro;
- 10- JOSÉ LUIZ APARECIDO BALDIM SOARES, Operador de Máquina.

**Art. 2º** - O presidente do COMDEC receberá o equivalente a 2 salários mínimos pelos serviços prestados nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei 2067/2011.

**Parágrafo único** - Os demais membros receberão gratificação pela prestação de serviço extraordinário efetivamente prestado por cada um, nos termos do artigo 151, inciso II, letra "a" da Lei 1.500/99, como pagamento nos termos do § 2º do mesmo artigo.

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor à partir de 01 de Outubro de 2017, fazendo as devidas publicações, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE** 

Ε

**CUMPRA-SE** 

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 26 de setembro de 2017.

### SERGIO FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL

### **PORTARIA N° 524/2017**

De 09 de outubro de 2017.

**Sergio Ferreira**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art.214 da Lei Municipal n°1500/99, e diante da solicitação realizada pela Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria 414/2017.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** Fica Prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a partir do dia 14/10/2017 o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº3494/2017.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões, 09 de outubro de 2017.

**SERGIO FERREIRA** 

**Prefeito Municipal** 



IOBJP - Publicação nº 410 - Ano IV - de 16 de outubro de 2017

### Processo 3494/1/2017 PAD – Servidora Anne Hanae Matsumoto

#### **DESPACHO**

Certifico que compulsando os autos, a servidora Anne Hanae Matsumoto foi citada por edital no dia 31 de agosto de 2017 para a apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 dias, conforme publicação que circulou na Imprensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões, no dia 31 de agosto de 2017 (fls. 15/16).

Certifico que no dia 05 de setembro de 2017, requereu vista dos autos Elisabete Clara Grosse, advogada constituída pela servidora Anne Hanae Matsumoto.

Certifico que no dia 10 de setembro de 2017, expirou "in albis" o prazo para a apresentação da defesa escrita pela servidora Anne Hanae Matsumoto.

#### **Determino:**

Em vista da expiração do prazo sem apresentação da defesa escrita, **decreto a revelia** da servidora Anne Hanae Matsumoto.

Em continuidade, designo **início de instrução** para o dia 18 de outubro de 2017, na sala da Procuradoria Jurídica, às 9h, localizada no Paço Municipal, para oitiva das testemunhas: Rosilene Camargo Pazinato, Alessandra Aparecida Barbosa de Oliveira, Ariel Aparecida dos Santos Marra, Rene Hering Alcocer e Elaine Fernandes Dias Pinheiro.

Intimem-se as testemunhas para o ato.

Publique-se na imprensa oficial.

Bom Jesus dos Perdões, 06 de outubro de 2017.

Camila Stephane Gomes
Presidente da Comissão

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 15/2017 - PROCESSO N° 28/2017 - EDITAL N° 23/2017.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal torna público aos interessados a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da Licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2017, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA CONTROLE DE DIABETES — TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA E SERINGAS PARA INSULINA, cancelando-se a sessão presencial marcada para o dia 18 de outubro de 2017. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de



IOBJP - Publicação nº 410 - Ano IV - de 16 de outubro de 2017

divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras/Licitação ou através site <a href="www.bjperdoes.sp.gov.br">www.bjperdoes.sp.gov.br</a>, situada na Rua Dom Duarte Leopoldo, n° 83 - Bom Jesus os Perdões/SP e pelo telefone: (11) 4012-7511 Bom Jesus dos Perdões, 18 de setembro de 2017. Prefeito Municipal - SERGIO FERREIRA.

#### ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 553/17

Data de Protocolo: 09/08/2017 CEVS: 350710001-477-000003-1-0 Data de Validade: 19/04/2018

Razão Social: DROGARIA SILVA & CONSULI LTDA EPP CNPJ/CPF: 07.428.705/0001-53

Endereço: Rua JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS, 538 CENTRO Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP Resp. Legal: FLAVIO RAIMUNDO DA SILVA CPF: 01205760660 Resp. Técnico: DÉBORA MARIA CONSULI CPF: 15125384852 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:23629 UF:SP

A Coordenação da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.

Leandro Henrique de Oliveira CRF -SP70.599

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BOM JESUS DOS PERDOES, Quinta-feira, 10 de agosto de 2017.

**Rosilene Camargo Pazinato** 

Secretária de Saúde

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 637/17

Data de Protocolo: 11/09/2017 CEVS: 350710001-561-000298-1-5 Data de Validade: 27/09/2018

Razão Social: ANA CECILIA DE MORAIS CNPJ/CPF: 21.747.620/0001-69 Endereço: MUNICIPAL ANTONIO RAMOS, 700 KM 3,0 GUAXINDUVA

Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP Resp. Legal: ANA CECILIA DE MORAIS CPF: 26957652823

A Coordenação da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BOM JESUS DOS PERDOES, Quarta-feira, 27 de setembro de 2017.

**Rosilene Camargo Pazinato** 

Secretária de Saúde



IOBJP - Publicação nº 410 - Ano IV - de 16 de outubro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 685/17

Data de Protocolo: 27/09/2017 CEVS: 350710001-477-000003-1-0 Data de Validade: 19/04/2018

Razão Social: DROGARIA SILVA & LTDA EPP CNPJ/CPF: 07.428.705/0001-53

Endereço: Rua JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS, 538 CENTRO Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP Resp. Legal: FLAVIO RAIMUNDO DA SILVA CPF: 01205760660 Resp. Técnico: DÉBORA MARIA CONSULI CPF: 15125384852 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF Nº. Inscr.:23629 UF:SP

Resp. Técnico: FERNANDO ANTONIO DE ARAUJO CPF: 05149059641

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF №. Inscr.:60617 UF:SP

A Secretária de Saúde de Bom Jesus dos Perdões.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.

Resp. Técnica para Farmacêutico: FERNANDO ANTONIO DE ARAUJO

Conselho Prof.: CRF-SP N°. Inscr.:60617.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências,

ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento BOM JESUS DOS PERDOES, Quarta-feira, 4 de outubro de 2017

**Rosilene Camargo Pazinato** 

Secretária de Saúde

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 638/17

Data de Protocolo: 11/09/2017 CEVS: 350710001-561-000298-1-5 Data de Validade: 26/09/2018

Razão Social: ANA CECILIA DE MORAIS CNPJ/CPF: 21.747.620/0001-69 Endereço: Estrada MUNICIPAL ANTONIO RAMOS, 700 KM 3,0 GUAXINDUVA

Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP Resp. Legal: ANA CECILIA DE MORAIS CPF: 26957652823

A Coordenação da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências,

ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento BOM JESUS DOS PERDOES, Quarta-feira, 27 de setembro de 2017.

**Rosilene Camargo Pazinato** 

Secretária de Saúde

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 638/17

Data de Protocolo: 11/09/2017 CEVS: 350710001-561-000298-1-5 Data de Validade: 26/09/2018

Razão Social: ANA CECILIA DE MORAIS CNPJ/CPF: 21.747.620/0001-69



IOBJP - Publicação nº 410 - Ano IV - de 16 de outubro de 2017

Endereço: Estrada MUNICIPAL ANTONIO RAMOS, 700 KM 3,0 GUAXINDUVA

Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP Resp. Legal: ANA CECILIA DE MORAIS CPF: 26957652823

A Coordenação da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências,

ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento BOM JESUS DOS PERDOES, Quarta-feira, 27 de setembro de 2017.

**Rosilene Camargo Pazinato** 

Secretária de Saúde

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 643/17

Data de Protocolo: 13/09/2017 CEVS: 350710001-471-000011-1-2 Data de Validade: 26/09/2018

Razão Social: FAUSTO CAETANO DA SILVA ME. CNPJ/CPF: 55.908.065/0001-21

Endereço: AVENIDA SAO JOAO, 484 VILA OPERÁRIA

Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: FAUSTO CAETANO DA SILVA CPF: 57027528800

A Coordenação da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências,

ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento BOM JESUS DOS PERDOES, Quarta-feira, 27 de setembro de 2017.

**Rosilene Camargo Pazinato** 

Secretária de Saúde

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 676/17

Data de Protocolo: 21/09/2017 CEVS: 350710001-561-000382-1-0 Data de Validade: 27/09/2018

Razão Social: FRANCISCO XAVIER DE ARAÚJO MOTA CNPJ/CPF: 25.164.073/0001-40

Endereço: Rua URUGUAI, 771 PARQUE HORTENCIA

Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: FRANCISCO XAVIER DE ARAÚJO MOTA CPF: 11497162823

A Coordenação da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências,

ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BOM JESUS DOS PERDOES, Quinta-feira, 28 de setembro de 2017.

**Rosilene Camargo Pazinato** 

Secretária de Saúde



IOBJP - Publicação nº 410 - Ano IV - de 16 de outubro de 2017

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 634/17

Data de Protocolo: 11/09/2017 CEVS: 350710001-960-000189-1-0 Data de Validade: 25/09/2018

Razão Social: JOÃO PAULO DA SILVA CNPJ/CPF: 28.496.363/0001-89

Endereço: Rua JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 432 CENTRO Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000

UF: SP Resp. Legal: JOÃO PAULO DA SILVA CPF: 06391067490

A Coordenação da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências,

ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento BOM JESUS DOS PERDOES, Terça-feira, 26 de setembro de 2017.

**Rosilene Camargo Pazinato** 

Secretária de Saúde

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 623/17

Data de Protocolo: 05/09/2017 CEVS: 350710001-931-000014-1-4 Data de Validade: 26/09/2018

Razão Social: ODELICIA FERREIRA SILVA CNPJ/CPF: 23.884.086/0001-68

Endereço: Avenida SANTOS DUMONT, 487 Jardim Palmas Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP Resp. Legal: ODELICIA FERREIRA SILVA CPF: 06956863804

Resp. Técnico: EDSON FABRI CPF: 06025047839

CBO: 18120 Conselho Prof.: CREF No. Inscr.:18019 UF:SP

A Coordenação da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BOM JESUS DOS PERDOES, Quarta-feira, 27 de setembro de 2017.

**Rosilene Camargo Pazinato** 

Secretária de Saúde

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 658/17

Data de Protocolo: 18/09/2017 CEVS: 350710001-471-000082-1-4 Data de Validade: 25/09/2018

Razão Social: RICARDO DE CASTRO ME CNPJ/CPF: 62.993.019/0001-33

Endereço: Rua PRUDENTE DE MORAES, 215 JARDIM BELA VISTA Município: BOM JESUS DOS PERDOES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: RICARDO DE CASTRO CPF: 15465749806



IOBJP - Publicação nº 410 - Ano IV - de 16 de outubro de 2017

A COORDENAÇÃO DA VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BOM JESUS DOS PERDOES, Segunda-feira, 25 de setembro de 2017.

Rosilene Camargo Pazinato Secretária de Saúde

### EXTRATO DE CONTRATO – PREV BOM JESUS EXERCÍCIO 2017

Contrato nº 008/2017 de 16/10/2017

Processo de Carta Convite nº 005/2017

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões

- PREV BOM JESUS

Contratado: PLANEXCON – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA EPP.

Finalidade: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil junto ao Instituto de

Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Prazo: 12 meses

Valor total: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)